10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Educação	1.500.1001.00	09.09.03.12.361.1201.2.061.0000	3.3.90.39.00
Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	1.500.0000.00	05.05.01.15.122.0404.2.011.0000	3.3.90.39.00
Secretaria Municipal de Saúde	1.500.1002.00	07.07.04.10.122.0404.2.019.0000	3.3.90.39.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

11. LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE, 07 de agosto de 2026.

12. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra

Gilvan Rodrigues Bezerra

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Apresento nossa proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico Nº PMH-070826-PE01-SITDUMA, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE**, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Licitação Eletrônica e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD MESES	QTD VEÍCULO/KM	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1							
2							
3							
...							
	PREÇO GLOBAL (R$):						

Valor global da Proposta: _____ (_____)
Validade da Proposta:
Razão Social:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Endereço Comercial:
Telefone/E-mail:
Banco, Agência e nº da Conta:
Nome do Representante:
CPF/RG:

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
Local/data

_____
Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº __-__/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Hidrolândia/CE, com sede no endereço: (Endereço completo do órgão), inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, através da Secretaria Municipal de _____, representada, nesse caso, por (cargo ou função da autoridade competente), tendo como Autoridade Competente o(a) Sr.(a) (nome da autoridade competente), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF n.º 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE _____ DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Atividades do Objeto:

1.2.1. A empresa contratada será responsável por disponibilizar os veículos descritos no contrato, em perfeitas condições de uso, com documentação regularizada, licenciamento em dia e seguros obrigatórios vigentes.

1.2.2. Caberá à contratada garantir a substituição imediata dos veículos em caso de falha mecânica, pane, sinistro ou qualquer outro evento que inviabilize o uso, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

1.2.3. Nos casos de locação por quilometragem, a contratada deverá realizar o controle e medição dos quilômetros percorridos, apresentar relatórios mensais detalhados e garantir o fornecimento de motoristas qualificados, quando expressamente previsto.

1.2.4. Também será de responsabilidade da contratada a execução de toda a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de assistência 24 horas, guincho e demais serviços emergenciais.

1.2.5. A empresa deverá ainda disponibilizar veículos reserva para cobertura em caso de substituições e cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas no edital, inclusive quanto à padronização visual, higienização periódica, conservação dos veículos e atendimento às exigências ambientais.

1.2.6. Nos casos em que houver subcontratação, a contratada permanecerá plenamente responsável pela execução, supervisão e qualidade dos serviços

prestados, devendo assegurar que as subcontratadas cumpram integralmente as obrigações previstas.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital do **Pregão Eletrônico nº PMH-070826-PE01-SITDUMA**;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano,** contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$..... (.....).**

5.1.2. Valores individualizados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1							
2							
3							
...							

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. O pagamento será realizado apenas dos serviços efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa,** recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Educação	*1.500.1001.00*	*09.09.03.12.361.1201.2.061.0000*	*3.3.90.39.00*
Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	*1.500.0000.00*	*05.05.01.15.122.0404.2.011.0000*	*3.3.90.39.00*
Secretaria Municipal de Saúde	*1.500.1002.00*	*07.07.04.10.122.0404.2.019.0000*	*3.3.90.39.00*

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Hidrolândia/CE, ___ de _____ de 20___.

_____

(*assinatura do representante legal da contratante*)
(Nome do Signatário)
(Cargo ou Função)
CONTRATANTE

_____

(*assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada*)
(Nome do Signatário)
(razão social da empresa contratada)
CONTRATADA

_____
TESTEMUNHA
NOME
CPF:

_____
TESTEMUNHA
NOME
CPF:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS Nº 223
DA PM DE HIDROLÂNDIA - CE

ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: Contratação de prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Hidrolândia/CE.

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao programa de melhoria e ampliação dos serviços públicos prestados, tendo como responsável o Ordenador de Despesas o Sr. Vanderlan Matos da Cruz.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a locação de veículos destinados ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias de Infraestrutura, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SITDUMA), Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Educação (SME) do Município de Hidrolândia/CE.

A SITDUMA demanda a locação de seis veículos para a consecução dos serviços públicos de infraestrutura urbana, limpeza municipal e transporte de cargas. Torna-se indispensável a locação de um caminhão limpa fossas, necessário à realização dos serviços de limpeza de fossas sépticas e esgotamento nas zonas urbana e rural do Município, atividade que compõe a rotina de saneamento básico municipal e que não pode ser interrompida, sob pena de comprometer a saúde pública e a salubridade ambiental da população.

Igualmente necessária é a locação de um caminhão tanque tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 litros, voltado ao abastecimento de água em localidades rurais e zonas de difícil acesso do Município, bem como ao umedecimento de vias públicas e combate à poeira, serviços essenciais à manutenção das condições de habitabilidade e à mitigação dos efeitos dos períodos de estiagem característicos da região do Cariri.

A locação de dois caminhões compactos 3x4 com carroceria aberta justifica-se pela necessidade de transporte de materiais de construção, entulho, areia, brita e demais insumos utilizados nas obras de infraestrutura urbana, manutenção de vias, limpeza de canais e serviços de drenagem, suprindo a demanda de mobilidade ágil em vias de menor porte e zonas rurais.

A contratação de um caminhão com carroceria fechada tipo baú faz-se necessária ao transporte de materiais e equipamentos que exigem proteção contra intempéries, tais como materiais de limpeza, ferramentas e insumos de uso das equipes de manutenção da SITDUMA, garantindo a integridade dos materiais durante o deslocamento. A locação de um caminhão de grande porte com capacidade mínima de sete toneladas é essencial ao transporte de cargas pesadas, como materiais de construção em maior volume, resíduos sólidos urbanos e equipamentos de grande porte, atendendo às demandas de obras de maior envergadura e aos serviços de limpeza municipal de forma eficiente e em maior escala.

Por fim, a SITDUMA demanda uma moto 125cc, necessária à fiscalização e ao monitoramento de serviços em vias públicas, vistorias rápidas e deslocamento ágil de servidores entre pontos distintos do Município, otimizando o atendimento e reduzindo custos com combustível em percursos curtos.

A SMS demanda a locação de duas vans com capacidade mínima de vinte lugares, com direção hidráulica e ar-condicionado, destinadas à realização de viagens com pacientes do Município de Hidrolândia/CE. Tais veículos são indispensáveis ao deslocamento de pacientes que necessitam de atendimento médico em municípios vizinhos ou na capital, uma vez que o Município não dispõe de todos os serviços especializados de saúde em seu território.

A interrupção desse transporte implicaria na privação de tratamento a pacientes que dependem de consultas, exames e procedimentos fora do município, configurando grave risco à saúde e à vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A SME demanda a locação de quatro veículos para o adequado funcionamento das atividades administrativas, pedagógicas e de apoio às unidades escolares do Município. A locação de uma van com capacidade mínima de dezesseis lugares faz-se necessária ao auxílio aos coordenadores da Secretaria de Educação nas atividades de fiscalização, acompanhamento pedagógico e supervisão das unidades escolares, especialmente as localizadas na zona rural, onde o acesso por veículos de menor porte é imprescindível.

A contratação de um caminhão compacto 3x4 com carroceria aberta é necessária ao transporte e à distribuição da merenda escolar que sai da central de alimentação escolar para as escolas municipais, garantindo o abastecimento regular e ininterrupto das unidades de ensino, sobretudo aquelas localizadas em áreas rurais e de difícil acesso, onde a entrega de gêneros alimentícios não pode sofrer interrupção, sob pena de comprometer a oferta da alimentação escolar, direito assegurado aos alunos da rede municipal pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Por fim, a locação de uma moto 125cc é necessária à comunicação e ao deslocamento rápido de servidores da Educação entre as unidades escolares,

otimizando as rotinas de acompanhamento e fiscalização pedagógica em todo o território municipal.

A modalidade de locação de veículos mostra-se mais vantajosa e adequada que a aquisição, por diversos motivos. Primeiramente, há redução de custos com manutenção e depreciação, pois a manutenção dos veículos é de responsabilidade da contratada, conforme especificado no termo de referência, transferindo do Município os custos e riscos associados a reparos, peças e depreciação do parque veicular.

Além disso, a contratação prevê rodagem sem limite de quilometragem, o que atende à demanda de um Município cujos deslocamentos envolvem frequentes viagens intermunicipais, especialmente na área da Saúde, e percursos extensos em zona rural. Outro fator relevante é a flexibilidade operacional, pois a locação permite a substituição imediata de veículos em caso de sinistro ou pane, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais sem interrupções.

Verifica-se ainda a otimização do orçamento público, uma vez que os custos são rateados mensalmente, permitindo melhor planejamento orçamentário e financeiro, sem a necessidade de dispêndio elevado de capital de uma única vez para aquisição de frota própria. Ressalta-se, por fim, que embora combustíveis e motoristas sejam por conta da contratante, a contratada assume a manutenção, reduzindo significativamente os custos operacionais do Município.

Os serviços prestados pelos veículos objeto desta contratação estão diretamente vinculados a atividades-fim do Município, tais como a saúde pública, com o transporte de pacientes a tratamentos fora do município; a educação, com a distribuição da merenda escolar e a supervisão pedagógica nas unidades escolares; a infraestrutura e a limpeza urbana, com os serviços de limpeza de fossas, distribuição de água, transporte de cargas e resíduos; e o saneamento básico, com as atividades de esgotamento e limpeza municipal.

A não contratação dos veículos ora solicitados implicaria na paralisação de serviços essenciais à população, com graves prejuízos à saúde, à educação e à infraestrutura urbana do Município de Hidrolândia/CE, não havendo, portanto, alternativa viável que dispense a presente contratação.

Diante do exposto, fica devidamente justificada a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação dos veículos discriminados neste Documento de Formalização de Demanda, por se tratar de serviço indispensável ao atendimento das necessidades das Secretarias Administrativas do Município de Hidrolândia/CE.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:
O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **continuada,** em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano,** contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

Requisitos Necessários:
São requisitos para o atendimento da demanda:

Para que a solução atenda plenamente às necessidades da Administração Pública, a futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais capazes de assegurar a adequada execução dos serviços de locação de veículos, garantindo disponibilidade, segurança, continuidade e eficiência durante toda a vigência contratual.

Inicialmente, a empresa contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciados perante os órgãos competentes, atendendo integralmente à legislação de trânsito vigente e às normas expedidas pelos órgãos fiscalizadores.

Os veículos deverão possuir as características mínimas especificadas no Termo de Referência, incluindo categoria, capacidade de carga ou de passageiros, motorização, equipamentos obrigatórios e demais especificações técnicas necessárias ao atendimento das demandas de cada Secretaria requisitante, não sendo admitida a entrega de veículos com especificações inferiores às exigidas pela Administração.

A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à propriedade e à manutenção dos veículos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, lubrificantes, revisões periódicas, assistência mecânica, elétrica, funilaria, pintura, bem como quaisquer outros serviços necessários para manter os veículos em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual.

Sempre que houver indisponibilidade de qualquer veículo em razão de manutenção, defeito mecânico, acidente ou qualquer outra circunstância que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo de características equivalentes ou superiores, em prazo compatível com a continuidade dos serviços públicos, evitando prejuízos à Administração.

Os veículos deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual, sem limitação de quilometragem, considerando que a natureza dos serviços públicos exige deslocamentos variáveis e imprevisíveis, incompatíveis com contratos que imponham franquias de utilização.

Compete à Administração Municipal fornecer os motoristas habilitados para condução dos veículos, bem como arcar com as despesas referentes ao abastecimento de combustíveis, permanecendo tais obrigações sob responsabilidade exclusiva da contratante, conforme definido nas especificações do objeto.

A empresa contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para assegurar atendimento imediato às solicitações da Administração, disponibilizando canais de comunicação eficientes para abertura de chamados,

comunicação de ocorrências, solicitação de manutenção e substituição de veículos, sempre que necessário.

Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação de trânsito, das normas ambientais aplicáveis e das demais normas pertinentes, garantindo que a prestação dos serviços ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

Por fim, considerando que a locação de veículos constitui serviço de natureza contínua e indispensável ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, a solução contratada deverá assegurar elevado padrão de disponibilidade operacional, confiabilidade e qualidade, permitindo que a Administração execute suas atribuições sem interrupções decorrentes da indisponibilidade da frota locada.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos estabelecidos para a presente contratação são indispensáveis para assegurar que a solução atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal, garantindo a execução contínua, eficiente e segura dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias requisitantes. Sua definição decorre das características específicas do objeto, da natureza das atividades desempenhadas e da necessidade de minimizar riscos durante a execução contratual.

A exigência de disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito, visa garantir a segurança dos usuários, a regularidade da prestação dos serviços e a mitigação de riscos operacionais, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento à população.

Da mesma forma, a responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos constitui requisito essencial para assegurar elevado índice de disponibilidade da frota, reduzindo a ocorrência de falhas mecânicas e prolongando a vida útil dos veículos durante a execução contratual. Tal medida transfere à empresa especializada a gestão técnica da frota, permitindo que a Administração concentre seus esforços nas atividades finalísticas.

A obrigatoriedade de substituição imediata dos veículos indisponíveis revela-se igualmente necessária, uma vez que os serviços desempenhados pelas Secretarias Municipais possuem caráter contínuo e, em muitos casos, essencial. A paralisação de veículos destinados ao transporte de pacientes, ao apoio das atividades educacionais ou à execução de serviços de infraestrutura poderia ocasionar prejuízos significativos à coletividade, comprometendo a eficiência da atuação administrativa.

A previsão de locação sem limite de quilometragem também se mostra plenamente justificada, considerando que a Administração Pública não possui condições de prever com exatidão os deslocamentos que serão realizados ao longo da vigência contratual. A inexistência de franquia quilométrica proporciona maior flexibilidade operacional, elimina custos adicionais

decorrentes de excedentes de quilometragem e garante maior previsibilidade financeira para a execução do contrato.

Além disso, a definição das responsabilidades entre contratante e contratada, atribuindo à Administração o fornecimento de motoristas e combustíveis e à empresa locadora a manutenção integral da frota, estabelece adequada divisão das obrigações contratuais, proporcionando maior eficiência na gestão do contrato e reduzindo potenciais conflitos durante sua execução.

Por conseguinte, os requisitos estipulados observam os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo estritamente proporcionais às necessidades da contratação e suficientes para assegurar a seleção de empresa com capacidade de fornecer uma solução confiável, eficiente e adequada às demandas do Município de Hidrolândia/CE.

Sustentabilidade:

A presente contratação deverá observar, sempre que aplicáveis, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando conciliar a eficiência da prestação dos serviços com a redução dos impactos ambientais decorrentes da utilização da frota locada.

Nesse contexto, a futura contratada deverá disponibilizar veículos que estejam em adequadas condições de conservação e funcionamento, com manutenções preventivas e corretivas realizadas periodicamente, de forma a assegurar o correto desempenho dos motores, reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e promover maior eficiência no consumo de combustível.

Os veículos disponibilizados deverão atender às normas ambientais e de controle de emissões estabelecidas pelos órgãos competentes, observando a legislação ambiental vigente, especialmente as regulamentações expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, quando aplicáveis.

A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante as atividades de manutenção dos veículos, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, peças substituídas e demais materiais potencialmente poluentes, observando a legislação ambiental e as normas relativas à logística reversa e ao gerenciamento de resíduos.

Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, poderá ser priorizada a disponibilização de veículos com menor consumo de combustível, tecnologias mais eficientes de motorização e menores índices de emissão de gases poluentes, desde que tais características não comprometam o atendimento das especificações técnicas exigidas para a execução dos serviços.

Durante a execução contratual, deverão ser adotadas boas práticas voltadas à racionalização do consumo de recursos naturais, à prevenção de desperdícios e à preservação ambiental, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e sustentável.

Por fim, as medidas de sustentabilidade previstas para a presente contratação são compatíveis com a natureza do objeto e observam os princípios da

economicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo a adequada utilização dos recursos públicos sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade do certame.

Subcontratação:

Considerando a natureza do objeto e a dimensão operacional da contratação, mostra-se tecnicamente justificável a autorização para subcontratação de até **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens a serem contratados, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no futuro contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

A prestação de serviços de locação de veículos exige significativa capacidade logística e disponibilidade de frota diversificada, composta por veículos de diferentes categorias e especificações técnicas, destinados ao atendimento simultâneo de diversas Secretarias Municipais. Nesse contexto, é comum que empresas especializadas do setor atuem mediante redes de parceiros ou fornecedores, ampliando sua capacidade operacional sem comprometer a qualidade da execução contratual.

A possibilidade de subcontratação parcial amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que possuam reconhecida capacidade de gestão, coordenação e administração da execução contratual, mas que não detenham integralmente toda a frota necessária para atendimento imediato da demanda. Com isso, evita-se restringir indevidamente a competição, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A limitação da subcontratação a até 50% dos quantitativos assegura que a contratada permaneça diretamente responsável por parcela relevante da execução contratual, preservando seu vínculo com o objeto, sua responsabilidade técnica, administrativa e contratual perante a Administração.

Em nenhuma hipótese a autorização para subcontratar implica transferência das obrigações assumidas, permanecendo a contratada como única responsável pela perfeita execução dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade da frota disponibilizada e pela observância de todas as obrigações contratuais.

Além disso, a autorização para subcontratação proporciona maior flexibilidade operacional durante a execução do contrato, permitindo a rápida substituição de veículos, a ampliação da disponibilidade da frota e o atendimento de demandas supervenientes, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços públicos e assegurando maior eficiência na gestão contratual.

Por fim, a previsão de subcontratação parcial encontra respaldo nos princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que sua utilização seja previamente autorizada pela Administração, limitada ao percentual estabelecido e acompanhada por rigorosa fiscalização contratual, garantindo que todas as exigências técnicas, legais e de qualidade sejam integralmente observadas pela contratada e por seus eventuais subcontratados.

Garantia da contratação:
A não previsão de exigência de garantia da contratação apresenta-se como medida possível no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando as características do objeto e o nível de risco operacional envolvido na execução dos serviços de locação de veículos.

Trata-se de contratação de natureza contínua, cuja execução será acompanhada de forma permanente pela Administração, por meio de fiscalização contratual, o que permite o monitoramento regular do cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, bem como a adoção das medidas administrativas e sancionatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de eventual inadimplemento.

Sob o ponto de vista econômico, a eventual exigência de garantia contratual pode implicar acréscimo de custos indiretos às licitantes, os quais tendem a ser refletidos nas propostas comerciais, com potencial impacto na competitividade do certame e na formação do preço final contratado. Dessa forma, a sua não exigência pode contribuir para ampliar a participação de interessados e favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, o objeto da contratação não envolve complexidade técnica elevada, execução de obras ou fornecimento de bens de alta criticidade ou risco financeiro expressivo que, em regra, justifiquem a imposição de garantia como requisito indispensável de mitigação de riscos contratuais.

Nesse cenário, os riscos inerentes à execução contratual podem ser adequadamente geridos por meio dos mecanismos ordinários de fiscalização, controle de execução, responsabilização contratual e aplicação de penalidades administrativas, previstos no regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a não exigência de garantia contratual configura possibilidade tecnicamente justificável no presente contexto, devendo sua adoção ou não ser avaliada na fase de planejamento detalhado, especialmente na elaboração do Termo de Referência, à luz da matriz de riscos e das diretrizes finais da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

Solução A: serviços de locação de veículos, com fornecimento de combustíveis e motoristas por conta da secretaria contratante e demais despesas relativas a manutenção por conta da futura contratada.

Solução B: serviços de locação de veículos, com fornecimento de veículos, motoristas e demais despesas relativas a manutenção por conta da contratante.

Solução C: serviços de locação de veículos, com fornecimento apenas dos veículos e demais despesas relativas a motoristas, manutenção e demais despesas por conta da contratante.

Após análise comparativa das alternativas, a **Solução A** apresenta-se como a mais adequada ao atendimento do interesse público, em razão da melhor distribuição de responsabilidades operacionais e da maior eficiência na gestão da frota pública.

Isso porque a atribuição dos motoristas e do fornecimento de combustíveis à Administração permite maior controle direto sobre a condução dos serviços, possibilitando a alocação de servidores já vinculados às atividades municipais, com conhecimento das rotinas e das demandas específicas de cada Secretaria.

Tal modelo favorece a padronização da condução dos serviços, reduz riscos operacionais e assegura maior alinhamento com as atividades finalísticas do Município.

Por outro lado, a manutenção dos veículos sob responsabilidade da contratada assegura maior especialização técnica na gestão da frota, uma vez que empresas do ramo possuem estrutura própria para execução de manutenções preventivas e corretivas, garantindo maior disponibilidade dos veículos, redução de falhas mecânicas e mitigação de riscos de interrupção dos serviços públicos.

Em relação à **Solução B**, verifica-se que a concentração integral das responsabilidades operacionais na contratada, incluindo motoristas e manutenção, embora possa reduzir a carga administrativa da contratante, tende a aumentar significativamente o custo global da contratação, além de reduzir o controle direto da Administração sobre a execução diária dos serviços, o que pode impactar a adequação das rotinas operacionais às necessidades específicas de cada Secretaria.

Já a **Solução C** transfere à Administração a integralidade das responsabilidades operacionais, incluindo motoristas, combustíveis e manutenção, o que implica aumento expressivo de custos indiretos, necessidade de estrutura administrativa ampliada, maior complexidade de gestão da frota e incremento de riscos relacionados à manutenção e disponibilidade dos veículos, tornando-se menos eficiente sob a perspectiva da economicidade e da governança pública.

Dessa forma, a **Solução A** revela-se tecnicamente mais equilibrada, ao promover adequada divisão de responsabilidades entre contratante e contratada, garantindo eficiência operacional, maior controle da execução dos serviços, redução de custos indiretos e maior disponibilidade da frota, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

E dado o tipo de objeto, a modalidade indicada é o Pregão na sua forma eletrônica, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso I, da Lei n.14.133/21.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de prestadores de serviço aptos a participar da competição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Hidrolândia/CE, compreendendo a disponibilização de frota diversificada, adequada às atividades administrativas, operacionais e de apoio logístico da Administração Pública.

A execução da solução contempla a disponibilização contínua dos veículos descritos no objeto, em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação, devidamente licenciados e aptos à circulação, conforme exigências da legislação de trânsito vigente. Os veículos deverão permanecer disponíveis durante todo o período contratual, assegurando atendimento ininterrupto às demandas municipais.

No modelo adotado, a contratada será responsável pela disponibilização dos veículos e pela execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos e demais intervenções necessárias à preservação da plena operacionalidade da frota, garantindo elevada taxa de disponibilidade.

A Administração Municipal, por sua vez, será responsável pelo fornecimento de motoristas habilitados e pelo abastecimento de combustíveis, bem como pela gestão operacional do uso dos veículos no âmbito de suas respectivas Secretarias, assegurando a adequada execução das atividades finalísticas e o controle das rotinas de deslocamento.

A solução também contempla a possibilidade de substituição imediata dos veículos em caso de indisponibilidade por manutenção, defeito ou qualquer outra intercorrência, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

A contratação abrangerá veículos de diferentes categorias, incluindo utilitários leves e pesados, vans e motocicletas, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas, visando atender de forma adequada às demandas específicas de cada Secretaria, considerando suas atribuições e necessidades operacionais.

Adicionalmente, a execução contratual será pautada por mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento por parte da Administração, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução como um todo se estrutura na combinação entre a disponibilização especializada da frota pela contratada e a gestão operacional pela Administração, resultando em um modelo híbrido que favorece a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD, o qual evidencia a necessidade de manutenção contínua dos serviços de locação de veículos para atendimento das Secretarias Municipais de Hidrolândia/CE.

Trata-se de serviço de natureza continuada, cuja execução se projeta para um período contratual de 12 (doze) meses, considerando a necessidade permanente de suporte logístico às atividades administrativas, operacionais e finalísticas da Administração Pública. Nesse contexto, o dimensionamento da frota não se limita a demandas pontuais, mas reflete a necessidade de garantia de disponibilidade contínua de veículos durante toda a vigência contratual.

Os quantitativos estabelecidos foram definidos como complementares à demanda já existente no Município, considerando a insuficiência de frota própria para atendimento integral das atividades desenvolvidas pelas Secretarias requisitantes. Dessa forma, a contratação visa suprir lacunas operacionais atualmente identificadas, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais.

Ressalta-se que a projeção dos quantitativos levou em consideração a distribuição das demandas entre as Secretarias envolvidas, bem como a natureza das atividades desempenhadas por cada uma delas, de modo a garantir adequada compatibilidade entre a disponibilidade de veículos e a necessidade efetiva de utilização ao longo do período contratual.

Ademais, a definição dos quantitativos observou critérios de razoabilidade e proporcionalidade, evitando tanto o subdimensionamento da solução, que poderia comprometer a continuidade dos serviços, quanto o superdimensionamento, que poderia gerar custos desnecessários à Administração Pública.

Dessa forma, os quantitativos estimados representam solução tecnicamente adequada ao atendimento da demanda identificada no DFD, assegurando a continuidade dos serviços públicos por meio de contrato com vigência de 12 (doze) meses, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o valor previamente estimado deve ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando-se, para fins de composição do preço de referência, os valores constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Nesse sentido, a formação do valor estimado deverá observar parâmetros objetivos e atualizados de mercado, obtidos por meio de pesquisa de preços em bases oficiais, contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como registros de contratações vigentes ou concluídas no período de até 01 (um)

ano anterior à data da pesquisa, conforme expressamente previsto no inciso II do art. 23 da referida Lei.

Ademais, considerando que o objeto envolve a locação de veículos com características específicas e distribuição entre diferentes Secretarias Municipais, a estimativa deverá contemplar a variação de preços conforme o tipo de veículo, capacidade, finalidade de uso e condições de mercado local, observando-se ainda a logística de disponibilização e manutenção da frota.

Ressalta-se que a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos assume papel relevante na composição do valor estimado, na medida em que permite aferir padrões reais de mercado praticados na Administração Pública, conferindo maior aderência, confiabilidade e transparência à pesquisa de preços.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação deverá refletir a realidade mercadológica regional e nacional, assegurando compatibilidade com os preços praticados no setor, bem como observância à economicidade, à transparência e ao planejamento da despesa pública, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração pública, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado.

Consolidação do Orçamento Estimado:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MESES	QTD TOTAL – VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)	TIPO DE COTA
1	4014	LOCAÇÃO DE 01 LIMPA FOSSAS PARA SERVIÇO DE LIMPEZA MUNICIPAL A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E **MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	01	9.352,60	112.231,20	AMPLA PARTICIPAÇÃO
2	4014	LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO TANQUE TIPO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS PARA SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.** SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	01	9.659,40	115.912,80	AMPLA PARTICIPAÇÃO
3	4014	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTO 3X4, COM CARROCERIA ABERTA, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E **MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	02	9.464,34	227.144,16	AMPLA PARTICIPAÇÃO
4	4014	LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO COM CARROCERIA FECHADA TIPO BAÚ A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE	MÊS	12	01	10.459,94	125.519,28	AMPLA PARTICIPAÇÃO

		HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E **MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.						
5	4014	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR-CONDICIONADO PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS COM PACIENTES DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E **MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	02	14.596,67	350.320,08	AMPLA PARTICIPAÇÃO
6	4014	LOCAÇÃO DE 01 VAN CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES PARA O SERVIÇO DE AUXÍLIO AOS COORDENADORES DA SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E **MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	01	10.470,21	125.642,52	AMPLA PARTICIPAÇÃO
7	4014	LOCAÇÃO DE MOTO 125 CC PARA SERVIÇO JUNTO A SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E **MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	02	1.527,52	36.660,48	EXCLUSIVA P/ MPE
8	4014	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DE GRANDE PORTE, TIPO CARGA, MOVIDO A DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 7 (SETE) TONELADAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.** SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	01	15.273,75	183.285,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
						VALOR GLOBAL TOTAL (R$)	**1.276.715,52**	

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise quanto ao parcelamento da solução deve observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no sentido de ampliar a competitividade, assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e preservar a eficiência administrativa, sempre que a natureza do objeto admitir sua divisão sem prejuízo técnico ou operacional.

No presente caso, embora a contratação envolva um único contexto de suporte logístico às atividades das Secretarias Municipais, verifica-se que os itens apresentam naturezas, finalidades e especificações distintas, com demandas operacionais próprias, tais como veículos de carga, transporte de passageiros e

veículos leves, o que permite sua organização em unidades autônomas de contratação.

Dessa forma, o parcelamento da solução mostra-se tecnicamente viável, uma vez que a divisão por tipo de veículo não compromete a integridade da execução dos serviços, tampouco prejudica a continuidade das atividades administrativas, ao contrário, tende a favorecer maior especialização das empresas participantes, permitindo que fornecedores com atuação específica em determinados segmentos de frota possam competir em condições mais equilibradas.

Sob a perspectiva da competitividade, o parcelamento contribui para a ampliação do universo de potenciais licitantes, reduzindo barreiras de entrada e evitando a concentração do objeto em empresas que detenham capacidade integral de atendimento a todos os tipos de veículos exigidos, o que poderia restringir a disputa e impactar negativamente a obtenção da proposta mais vantajosa.

Adicionalmente, a divisão da contratação por itens ou lotes proporciona maior eficiência na formação de preços, uma vez que permite a precificação mais adequada de cada categoria de veículo, considerando suas especificidades técnicas, custos de operação e variações de mercado, favorecendo a economicidade da contratação.

Ressalta-se, ainda, que o parcelamento não compromete a gestão contratual, podendo a Administração adotar mecanismos de fiscalização e controle de forma segmentada, sem prejuízo da coordenação geral da execução dos serviços, especialmente considerando que os itens possuem autonomia funcional entre si.

Dessa forma, o parcelamento da solução apresenta-se como medida tecnicamente justificável e compatível com os princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a ampliação da disputa e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise da presente contratação evidencia a existência de contratações correlatas no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços de apoio logístico, manutenção de infraestrutura, transporte de pacientes, transporte escolar e suporte às atividades operacionais das Secretarias Municipais.

Tais contratações, embora não integrem diretamente o objeto da locação de veículos, guardam relação de complementaridade funcional, uma vez que dependem da disponibilidade de meios de transporte adequados para sua plena execução. Nesse sentido, os serviços de locação de veículos atuam como suporte instrumental para viabilização de diversas políticas públicas já existentes no Município, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e serviços urbanos.

No que se refere à interdependência, verifica-se que o objeto ora pretendido não depende tecnicamente de outra contratação específica para sua execução, possuindo autonomia operacional própria. Contudo, sua execução está intrinsecamente vinculada ao funcionamento regular das demais atividades administrativas, as quais utilizam os veículos como meio indispensável para deslocamento de equipes, materiais e usuários dos serviços públicos.

Dessa forma, embora não se identifique uma contratação diretamente condicionante ou dependente da presente solução, há evidente relação de complementaridade com diversas contratações já existentes ou futuras, as quais demandam suporte logístico contínuo para sua efetividade.

Por fim, registra-se que a presente contratação deverá ser planejada de forma integrada às demais necessidades logísticas do Município, de modo a evitar sobreposição de soluções, otimizar recursos públicos e assegurar maior eficiência na gestão da frota e na execução das políticas públicas municipais, em consonância com os princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa alcançar resultados que assegurem a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Hidrolândia/CE, especialmente aqueles que dependem diretamente da disponibilidade de meios de transporte para sua execução.

Nesse sentido, busca-se garantir a ampliação da capacidade operacional da Administração Pública, por meio da disponibilização contínua de frota adequada às necessidades identificadas, permitindo maior agilidade no deslocamento de equipes, materiais, usuários e servidores no desempenho de atividades administrativas e finalísticas.

Espera-se, ainda, a melhoria da eficiência na gestão dos recursos públicos, na medida em que a locação de veículos reduz a necessidade de investimentos elevados com aquisição de frota própria, bem como minimiza custos associados à manutenção, depreciação, renovação e gestão patrimonial de veículos permanentes.

Adicionalmente, a solução pretendida deve proporcionar maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os custos passam a ser vinculados a um contrato de prestação de serviços, permitindo melhor planejamento e controle das despesas públicas ao longo da vigência contratual.

Outro resultado relevante consiste na garantia de maior disponibilidade operacional dos veículos, considerando que a responsabilidade pela

manutenção preventiva e corretiva recai sobre a contratada, o que contribui para a redução de falhas mecânicas e interrupções nos serviços públicos.

A contratação também busca promover maior qualidade na prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação e infraestrutura, assegurando condições adequadas de transporte e apoio logístico, com reflexos diretos na melhoria do atendimento à população.

Por fim, a solução pretendida contribui para o fortalecimento dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando que a Administração Municipal disponha de condições adequadas para a execução de suas atividades institucionais de forma regular, segura e contínua.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

A implementação da solução pretendida demanda a adoção de providências administrativas e operacionais por parte da Administração Municipal, com o objetivo de assegurar a adequada execução contratual e o pleno funcionamento dos serviços de locação de veículos ao longo de sua vigência.

Inicialmente, será necessária a designação formal de servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato, os quais deverão atuar de forma contínua na verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como na adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de eventuais inconformidades.

Deverá ser promovida a organização interna das Secretarias Municipais envolvidas, de modo a estruturar fluxos operacionais para solicitação, controle e utilização dos veículos locados, garantindo padronização dos procedimentos e maior eficiência na gestão da frota disponibilizada.

Também se faz necessária a definição prévia dos pontos de apoio operacional, quando aplicável, para a guarda e circulação dos veículos, bem como a regulamentação interna quanto à responsabilidade dos motoristas designados pela Administração, incluindo a observância das normas de trânsito e dos protocolos de segurança.

A Administração deverá, ainda, assegurar que os motoristas indicados possuam habilitação compatível com os tipos de veículos a serem utilizados, promovendo, quando necessário, a atualização cadastral e o controle da regularidade das Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH, de forma a mitigar riscos operacionais.

No aspecto orçamentário e financeiro, deverão ser mantidos controles adequados para acompanhamento da execução contratual, com registro das medições mensais, verificação da conformidade dos serviços prestados e liquidação das despesas em conformidade com a legislação vigente.

Adicionalmente, recomenda-se a adoção de mecanismos internos de comunicação entre as Secretarias e o setor responsável pela gestão contratual, de modo a assegurar resposta rápida a eventuais demandas de substituição de

veículos, manutenção corretiva ou ajustes operacionais necessários à continuidade dos serviços.

Por fim, tais providências visam garantir que a contratação seja executada de forma eficiente, segura e alinhada às necessidades institucionais do Município, assegurando o adequado funcionamento da solução ao longo de toda a vigência contratual, em conformidade com os princípios da Administração Pública e da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da contratação de serviços de locação de veículos pode gerar impactos ambientais decorrentes da utilização contínua da frota, especialmente no que se refere à emissão de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos provenientes das atividades de manutenção veicular.

Entre os principais impactos potenciais, destacam-se a emissão de dióxido de carbono (CO_2) e outros gases de efeito estufa, decorrentes da queima de combustíveis pelos veículos em circulação, o que contribui para o aumento da pegada de carbono associada às atividades administrativas e operacionais do Município.

Adicionalmente, as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos podem gerar resíduos sólidos e perigosos, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias e peças automotivas substituídas, os quais exigem destinação ambientalmente adequada, sob pena de contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Outro aspecto relevante refere-se ao consumo de recursos naturais não renováveis, especialmente combustíveis fósseis, cuja utilização é inerente à operação da frota, podendo ser mitigada por meio de boas práticas de condução e manutenção adequada dos veículos, que contribuem para maior eficiência energética.

Apesar desses impactos potenciais, observa-se que a natureza do objeto é essencial para a continuidade dos serviços públicos, não sendo possível sua substituição por solução integralmente livre de impactos ambientais, uma vez que a mobilidade de pessoas e materiais constitui atividade indispensável à atuação administrativa.

Nesse contexto, os impactos ambientais podem ser considerados moderados e passíveis de mitigação, especialmente por meio da adoção de práticas sustentáveis, como manutenção periódica dos veículos, controle de emissões, destinação adequada de resíduos, incentivo ao uso racional da frota e priorização de veículos em melhores condições de eficiência energética, quando tecnicamente viável.

Dessa forma, embora haja impactos ambientais inerentes à execução do objeto, estes podem ser adequadamente gerenciados e reduzidos, sendo compatíveis com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na legislação ambiental e na Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a necessidade pública que fundamenta a contratação.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

[X] **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

[ ] **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE, 05 de agosto de 2026.

18. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra
Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S)

Declaro sob as penas da Lei e para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, na qualidade de interessado em participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **PMH-070826-PE01-SITDUMA**, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, que disporei do(s) veículo(s) descrito(s) em minha proposta de preços, a fim de executar fielmente as referidas rotas, inclusive substituído às suas expensas quando necessário.

Declaro também, que o(s) veículo(s) estará(ão) devidamente registrado(s) nos órgãos competentes, estando em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como, de acordo com o disposto nos Artigos 136, 137 e 138, da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Diante do declarado anteriormente apresento a Relação Explícita do(s) Veículo(s) a serem disponibilizados:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	LOTAÇÃO	PRÓPRIO/SUBLOCADO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____/__, ___ de _____ de 20___.

(*assinatura do representante legal*).
(Nome do Signatário)
(Cargo ou Função)

ANEXO VI
MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS									
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA								ROTA Nº	QUILOMETRAGEM
								VEICULO	TURNO
DEMONSTRATIVO DA FORMAÇÃO DO CUSTO BÁSICO AJUSTADO									
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS								Percentual Aplicado	Representatividade no preço
Item 1. Custo com Recursos Humanos									
Item 1.1. Pessoal de Operação									
	Função	Quant.	Salário	Enc. Sociais	Horas Extras	Curso de Formação de Condutores	Vr. Total Mensal		
1.1.1.	Motorista								
Sub Total									
Item 2. Despesas com Veículo									
Item 2.1 Dimensionamento do Veículo									
	Modelo	Quant.	Valor R$						
2.1.1.									
Item 2.2 Depreciação		Valor R$							
2.2.1.	Valor da Depreciação								
Sub-Total									
Item 2.3. Licenciamento e Seguro					Vr. Total				
2.3.1.	Seguro total (atende as necess. da atividade)								
2.3.2.	IPVA + Seguro Obrigatório								
2.3.3.	Outros (Inspeções, ETC.)								
Sub-Total									
Item 2.4 Combustíveis									
	Item	Total Km	Dias	Km/Litro	Litros	Vr. Litro	Vr. Total		
2.4.1.	Diesel								
Sub-Total									
Item 2.5 Manutenção, Óleos e Filtros									
	Item	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total					
2.5.1.	Óleo do Motor								
2.5.2.	Filtros								
2.5.3.	Outros								
Sub-Total									
Item 2.6 Pneus e Câmaras									
	Item	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total					
2.6.1.	Recapagens								
2.6.2.	Pneus Novos								
2.6.3.	Camara/protetor								
2.6.4.	Outros								
Sub-Total									
Soma Custos Operacionais									
Item 3. Desesas Administrativas									
3.1.	Despesas Administrativas								
3.2.	Lucro								
3.3.	Outros								
Item 4. Impostos									
	Imposto	%	Valor R$						
4.1.	Cofins								
4.2.	Pis								
4.3.	ISS								
4.4.	Outros								
Sub-Total									
Preço Unitário do km Rodado									
(*) A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DEVERÁ SER ENVIADA PELO LICITANTE ARREMATANTE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA READEQUADA									